



2 VENDAS DE MERCADORIAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES, EM 2025

A VENDAS DE MERCADORIAS

(EXCLUI SERVIÇOS DE AGENTES/COMISSIONISTAS, SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, REPARAÇÃO AUTOMÓVEL E OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ACABADOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE PRODUTOS INTERMÉDIOS - ATIVIDADES A PREENCHER NO QUADRO B ABAIXO)

CPA 2.2	Descrição	Valor (€)	Repartição % (estimativa)
		[ 1 ]	[ 2 ]
46 <sub>p</sub>	COMÉRCIO POR GROSSO (EXCETO SERVIÇOS DE AGENTES)	2_460000a	100%
46.2	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos		
46.21	Cereais, tabaco em bruto, sementes, frutos oleaginosos, alimentos para animais de criação ou de estimação, cortiça e outros produtos agrícolas brutos, n.e.	2_4621000	%
46.22	Flores e plantas	2_4622000	%
46.23	Animais vivos (de criação ou de estimação)	2_4623000	%
46.24	Peles e couro	2_4624000	%
46.3	Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco		
46.31	Frutos e produtos hortícolas (frescos, congelados ou processados)	2_4631000	%
46.32.01	Carne e produtos à base de carne (inclui conservas e miudezas)	2_4632010	%
46.32.02	Peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base dos mesmos	2_4632020	%
46.33.01	Leite e derivados (inclui gelados)	2_4633010	%
46.33.02	Ovos	2_4633020	%
46.33.03	Azeite, óleos e gorduras alimentares	2_4633030	%
46.34	Bebidas (alcoólicas ou não)	2_4634000	%
46.35	Tabaco (produtos transformados, inclui cigarros eletrónicos, isqueiros e equipamento para enrolar cigarros)	2_4635000	%
46.36	Açúcar, chocolate e produtos de confeitaria (produtos à base de açúcar ou chocolate; exclui chocolate em pó [46.37])	2_4636000	%
46.37	Café e substitutos, chá e ervas para infusão, cacau e especiarias (exclui preparados de bebida à base de café, chá ou cacau [46.34])	2_4637000	%
46.38.22	Produtos de padaria e pastelaria, bolachas e biscoitos; arroz, massas, farinha; batatas fritas, snacks e aperitivos; cereais, papas, compotas e mel; produtos homogeneizados, suplementos e preparados dietéticos; refeições pré-cozinhas e similares	2_4638220	%
46.38.23	Outros produtos para alimentação humana n.e.	2_4638230	%
46.39	Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, n.e.	2_4639000	%
46.4	Comércio por grosso de bens de consumo doméstico		
46.41	Têxteis, incluindo fios, tecidos, cortinas, cortinados, toalhas, lençóis e outros artigos para o lar (mesa, quarto, casa de banho ou limpeza) e artigos de retrosaria	2_4641000	%
46.42	Vestuário e calçado (incluindo ortopédico) e seus acessórios (incluindo guarda-chuva); exclui calçado e acessórios de desporto (46.49.3)	2_4642000	%
46.43	Electrodomésticos (cozinha, áudio e vídeo, climatização, alarmes, cuidados pessoais), gravações áudio ou vídeo (CD, DVD, cassetes, ...), material fotográfico ou ótico e materiais para instalação elétrica, exceto aparelhos de iluminação (46.47) e equipamentos de comunicações [46.50]	2_4643000	%
46.44.01	Artigos de vidro, porcelanas e cerâmicas para uso doméstico	2_4644010	%
46.44.02	Produtos de limpeza: detergentes, sabão, géis e cremes para limpeza ou polimento, ceras (inclui tratamento de calçado), ambientadores; exclui panos (46.41) e vassouras ou papel higiénico (46.49)	2_4644020	%
46.45	Perfumes e produtos de higiene (incluindo cosmética)	2_4645000	%
46.46	Produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas de base (incluindo vitaminas), instrumentos médico-cirúrgicos, artigos ortopédicos e reagentes de laboratório; exclui equipamentos médicos (46.69)	2_4646000	%
46.47.1	Mobiliário de uso doméstico, tapetes, carpetes e aparelhos de iluminação (inclui colchões)	2_4647100	%
46.47.2	Mobiliário para escritório e comércio	2_4647200	%
46.48	Relógios, objetos de joalharia, ourivesaria e bijuteria (inclui pedras preciosas transformadas; exclui pedras preciosas brutas [46.82])	2_4648000	%
46.49.1	Artigos para uso doméstico: cutelaria, artefactos e artigos de metal, madeira, vime, cortiça e similares, artigos de papel (higiénico, pratos, ...), de plástico (caixas, sacos, talheres,...) e de borracha (luvas, ...), molduras, ornamentos e outros artigos e equipamento de uso doméstico n.e.	2_4649100	%
46.49.2	Livros, revistas, jornais e artigos de papelaria	2_4649200	%
46.49.3	Bens de consumo diversos: instrumentos musicais, jogos e brinquedos (incluindo consolas), artigos de desporto (incluindo bicicletas e calçado especial), artigos de viagem e marroquinaria, selos e moedas, lembranças e obras de arte, carrinhos de bebé, velas, isqueiros e fósforos, vassouras, outros n.e.	2_4649300	%
46.5	Comércio por grosso de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação e de material de escritório		
46.50.1	Computadores, equipamentos periféricos, peças e programas informáticos (software), incluindo jogos para computador	2_4650100	%
46.50.2	Equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes (inclui dispositivos semicondutores, "microchips", circuitos integrados ou impressos, cassetes áudio e vídeo; CD e DVD não gravados, telemóveis e modems)	2_4650200	%
46.50.3	Outras máquinas e equipamento de escritório, incluindo máquinas de escrever, calcular e registar (exclui mobiliário, computadores e equipamento periférico)	2_4650300	%
46.6	Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes		
46.61	Máquinas e equipamentos agrícolas, de silvicultura e seus acessórios, incluindo tratores, debulhadoras, ceifeiras, máquinas de ordenha, de criação de aves ou abelhas, máquinas e equipamentos de jardinagem	2_4661000	%
46.62	Máquinas-ferramentas para o trabalho da madeira, dos metais e outras n.e.	2_4662000	%
46.63	Máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil	2_4663000	%
46.64.05	Máquinas para a indústria têxtil e vestuário	2_4664050	%
46.69	Outras máquinas e equipamentos (de transporte exc. veículos; de elevação e movimentação; armas e munições; máq.aparelhos e mater. eléctricos de uso profissional; out.máq.e equip.para indústria ou navegação)	2_4669000	%
46.7	Comércio por grosso de veículos automóveis, motociclos, suas peças e acessórios		
46.71.1	Comércio por grosso de veículos automóveis ligeiros (novos ou usados), incluindo veículos especializados como ambulâncias, mini-autocarros, veículos de campismo etc. (euros)	2_4671100	%
46.71.2	Comércio por grosso de outros veículos automóveis (novos ou usados; exceto ligeiros): pesados, incluindo também reboques e semirreboques (exceto para agricultura), veículos especializados (combate a sinistros, camiões de bombeiros), autocaravanas e caravanas (euros)	2_4671200	%
46.72	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis	2_4672000	%





**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- 1) Todos os valores em euros devem ser expressos sem casas decimais.  
 2) Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas/centésimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex. 6370,6572 euros inscrever

6 | 3 | 7 | 1 |

**Dados Gerais da Empresa**

Solicita-se o preenchimento apenas dos elementos que não constem na informação já indicada no cabeçalho ou a sua correção, se necessário.

**Situação da empresa**

Os dados devem referir-se ao ano de (ano n-1), ou ao ano fiscal da empresa, se diferente do civil. Se, em (ano n), a situação se alterou, agradece-se indicação nas observações.

**SITUAÇÃO NA ATIVIDADE**

Se suspendeu/cessou a atividade durante (ano n-1) mas teve alguma atividade comercial nesse ano, marque atividade suspensa ou cessada, indique os meses de atividade e continue o preenchimento do questionário.

**ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL**

Ao preencher a atividade principal do estabelecimento, considere a atividade real, mesmo que não coincida com a CAE formalmente atribuída.  
 Se o estabelecimento tem atividade acessória ao comércio (armazenagem, transportes, ...), tal facto não altera a sua CAE de comércio.

**AGUARDA INÍCIO DE ATIVIDADE (Situação perante a atividade)**

Unidade juridicamente constituída, através do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, e que ainda não iniciou a sua atividade, por forma a permitir que os objetivos definidos aquando da sua constituição sejam alcançados. (conceito INE 3656)

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

Atividade principal é a que representa a maior importância no conjunto de atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto a custo de fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço. (conceito INE 2052)

**EM ATIVIDADE (Situação perante a atividade)**

Unidade em laboração, que utiliza meios e pessoas que corporizam os objetivos produtivos da empresa. (conceito INE 3664)

**AGENTE DE COMÉRCIO****ATIVIDADE SUSPensa**

A que decorre de situação de falência, de liquidação, de danos nas instalações ou a de suspensão por quaisquer outros motivos. (conceito INE 2055)

Pessoa singular ou coletiva que através de um contrato se obriga a promover, por conta e em nome da outra parte, a celebração de atos de comércio numa zona determinada, de modo autónomo e estável, e mediante retribuição. (conceito INE 830)

**FUSÃO-DISSOLUÇÃO**

Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas. Este fenómeno pode também realizar-se mediante a transferência global do património de uma ou mais empresas para outra. Em qualquer destes casos é efetuada a atribuição aos sócios daquelas sociedades de partes, ações ou quotas da nova sociedade ou da sociedade já existente. (conceito INE 3491)  
 Nota: Na prática a esta transferência de património está associada uma transferência de atividade(s)

NOTA: A atividade de um agente consiste principalmente em realizar operações comerciais por conta de outrem (comissionistas, corretores de bens, agentes comerciais), dando conhecimento ao comprador dos produtos em venda.

**COMÉRCIO POR GROSSO**

Compreende a atividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários.

**FUSÃO-INCORPORAÇÃO**

Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra (já existente). (conceito INE 3617)  
 Nota: Art.º 97 do CSC, n.º 4, alínea b)

Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso. (conceito INE 840)

**COMÉRCIO A RETALHO**

Compreende a atividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, em feiras e mercados, ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e por outras formas, destinados ao consumo público em geral, empresas e outras instituições. (conceito INE 838)

**CISÃO-FUSÃO**

Destaque de parte do património de uma sociedade, ou sua dissolução, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.

A cisão-fusão pode assumir uma das seguintes modalidades:

- destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para fundir a parte destacada com outra sociedade já existente;
- destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para a fundir com parte do património de outra(s) sociedade(s), separado(s) por idêntico processo e com igual finalidade;
- divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes;
- divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais parcelas, para as fundir com parcelas do património de outras sociedades, separadas por processo idêntico e com igual finalidade. (conceito INE 3495)  
 Nota: Na prática, a esta transferência de património está associada uma transferência de atividade (s).

**Vendas de mercadorias, prestações de serviços e outras atividades em (ano n-1)**

Pretende-se discriminar o volume de negócios pelas atividades da empresa (comerciais e outras) bem como detalhar as vendas por tipo de produto. É indiferente o mercado (nacional ou internacional) a que se destinam as vendas e prestações de serviços.

Não deve ser preenchida apenas a atividade principal mas sim todas as atividades efetivamente praticadas pela empresa.

De igual modo, não deve ser preenchido apenas o produto/rubrica principal, mas sim todos os produtos/rubricas que geraram volume de negócios.

O preenchimento subdivide-se entre dois quadros:

- A - Vendas de mercadorias (Grosso/Retalho, consoante o setor de atividade)
- B - Prestações de serviços e outras atividades (inclui produtos acabados).

O preenchimento de cada rubrica poderá ser efetuado de dois modos: em valor (euros) ou, em alternativa, na percentagem que reflita o seu peso dentro da atividade de comércio ou serviços onde se integra. A escolha do modo de preenchimento terá de ser única dentro de cada atividade (46p e 47) ou serviços (99).

**Quadro A**

Este quadro destina-se estritamente a **venda de mercadorias**, solicitando-se o preenchimento do valor das vendas para cada tipo de produto vendido.

**Eventuais prestações de serviços** associadas à atividade comercial ou outras atividades devem ser preenchidas no **quadro B**

Encontram-se discriminadas 2 atividades: **46p** - Comércio por grosso e **47p** - Comércio a retalho, devendo o **valor de vendas total** de cada atividade ser preenchido, se aplicável, bem como os respetivos produtos.

**Quadro B**

Este quadro destina-se ao preenchimento do volume de negócios não enquadrado das 2 atividades de comércio acima discriminadas.

Assim, abrange os vários tipos de **prestações de serviços** bem como **outras atividades**.

Nas rubricas de serviços de **agentes ou comissionistas de comércio por grosso** (código 461) devem ser preenchidos valores apenas de prestações de serviços, devendo eventuais vendas de mercadorias ser preenchidas no quadro 2.1 acima.

A rubrica 9999 (**Outras prestações de serviços e atividades não discriminadas acima**) destina-se ao preenchimento de todas as restantes prestações de serviços que a empresa possa ter realizado (reparações de bens e equipamentos, transportes, aluguer de espaços, atividades imobiliárias, etc., exceto serviços de oculista - produto 47.74) e outras atividades como a **venda de produtos acabados de produção própria** (atividade agrícola ou industrial), de produtos intermédios, subprodutos, desperdícios ou resíduos.

**NOTA IMPORTANTE (1): Nunca deve ser deixado em branco um produto que a empresa efetivamente tenha vendido.**

Tente chegar a um valor aproximado, p.f., ou contacte o INE para ter todo o apoio necessário.

Nunca devem ser usados produtos de natureza residual (do tipo "outros") para aglutinar valores de outros produtos.

**NOTA IMPORTANTE (2):** As posições relativas a "**serviço de agentes**" referem-se estritamente ao trabalho por conta de outrem realizado por "Agentes de Comércio" (ver conceito acima apresentado). Em termos contabilísticos, os agentes de comércio registam principalmente prestações de serviços, ao invés de venda de mercadorias.

As empresas que efetivamente **vendem mercadorias**, ainda que na qualidade de "representantes" de uma determinada marca ou patente, são empresas de comércio e devem preencher as rubricas de vendas por grosso ou a retalho, conforme o caso.

**NOTA IMPORTANTE (3):** As **empresas com atividade repartida por vários setores**, como grossistas e retalhistas cumulativamente ou tendo vendas e prestações de serviços em paralelo (como nos setores

NOTA IM-01/2011 (3): As empresas com atividade repartida por vários setores, como grossistas e retalhistas simultaneamente, ou tendo vendas e prestações de serviços em paralelo (como nos setores automóvel e de venda de equipamentos, por exemplo) deverão ter particular atenção no preenchimento das rubricas aplicáveis, para uma correta distribuição do volume de negócios entre todas as vertentes da atividade da empresa.

Use a área de observações para todos os comentários que lhe pareçam pertinentes; deste modo evitará ser contactado posteriormente para esclarecimento de dúvidas ou solicitação de elementos adicionais.

#### **VOLUME DE NEGÓCIOS**

Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às atividades normais das entidades, conseqüentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. (conceito INE 2093)

NOTA: Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Sistema de Normalização Contabilística.

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Todos os trabalhos e serviços que sejam próprios dos objetivos ou atividades principais da unidade estatística de observação. Inclui os materiais aplicados no caso de estes não serem faturados separadamente. (conceito INE 2073)

Nota: Conta SNC 72

#### **VENDAS**

Regista o valor das alienações dos bens (mercadorias; produtos acabados e intermédios; ou subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos) resultantes do desenvolvimento da atividade corrente da empresa. (conceito INE 5787)

Nota: Conta SNC 71